LEI N.º 566, DE 25 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Serviço de Ação Social da Igreja do Evangelho Quadrangular e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Serviço de Ação Social da Igreja do Evangelho Quadrangular - SASIEQ, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.767.148/0001-51, com sede neste Município, uma área de terreno urbano, assim caracterizada:

- Um terreno urbano, denominado Lote L1, constituído por parte da Área Verde do Loteamento Jardim Triângulo, ora desafetada com base na Lei n.º 550, de 04/03/2005, tendo seu marco inicial cravado na Rua Milton de Souza Meirelles, à 40,31 metros da Rua Zeferino Paiva, daí segue as seguintes distâncias, azimutes magnéticos e confrontações: 3,974 m – 217°21'30" – Rua Milton de Souza Meirelles, daí segue em curva, 17, 624m – raio 10,00m – ângulo interno 100°58'37", confrontando com a Avenida da Liberdade; 3,998m – 318°20'07" – confrontando com a Avenida da Liberdade; daí segue em curva, 13,863m – raio 216,125m – ângulo interno 03°40'31", confrontando com a Avenida da Liberdade; 7,973m – 34°49'15" – confrontando com Área Verde do Loteamento Jardim Triângulo; 30,004m – 121°52'58" – confrontando com a Igreja Quadrangular,

ponto inicial, encerrando uma área de 319,303 m° (trezentos e dezenove metros e trezentos e três milímetros quadrados).

Art. 2.° - O imóvel, objeto da presente lei autorizativa, só poderá ser utilizado, a qualquer tempo, para o fim exclusivo de desenvolvimento das atividades estabelecidas no seu estatuto social.

Art. 3.° - Correrão por conta do donatário todas as despesas com as custas e emolumentos cartoriais referentes à outorga da doação, autorizada por esta lei.

Art. 4.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 25 de abril de 2.005.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL